

## Da escravidão à doutrina da proteção integral: desafios enfrentados por crianças e adolescentes negros na sociedade brasileira

Yuri Willon Candido<sup>1</sup>; 0009-0008-3076-4630  
Mônica Santos Barsison<sup>1</sup>; 000-0002-0407-2007

1 – UniFOA, Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, RJ.  
[yuriwillon@gmail.com](mailto:yuriwillon@gmail.com) (contato principal)

**Resumo:** O objetivo do artigo é o de apresentar o resgate histórico da trajetória de crianças e adolescentes negros no Brasil, remontando o período colonial até a contemporaneidade. Assumindo como referência a doutrina da proteção integral, foi considerada a importância de estabelecer conexões entre as violações de direitos vivenciadas na atualidade por essa parcela da população e o modo de produção escravagista. Nesse ensaio teórico foi realizada pesquisa bibliográfica, onde foram identificados autoras e autores que debatem o recorte da temática. Os resultados obtidos, a partir da sistematização das leituras, sugerem que crianças e adolescentes negros, na sociedade brasileira ainda não gozam de uma proteção integral devido, especialmente, ao fado da escravidão.

**Palavras-chave:** Proteção integral. Infância. Racismo. Políticas sociais.

### INTRODUÇÃO

Objetivamos com o presente ensaio teórico ampliar o debate acerca da trajetória histórica de crianças e adolescentes negros na sociedade brasileira, partindo do período colonial escravagista até a contemporaneidade, sob a perspectiva da doutrina da proteção integral.

As reflexões desenvolvidas neste estudo foram produzidas no contexto do Projeto de Iniciação Científica (PIC) intitulado “Trajetórias inevitáveis: crianças e adolescentes negros e o sistema de proteção social especial da Política Nacional de Assistência Social”, que está em desenvolvimento e busca evidenciar as desproteções e violações de direitos mais recorrentes que levam crianças e adolescentes negros para dentro do sistema de proteção social especial da Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de

Resende/RJ. É miste ressaltar que tal PIC foi aprovado pelo Comitê de Ética sob número CAAE 177711723.1.0000.5237.

A pesquisa evidencia que as heranças da escravidão ainda impactam diretamente as experiências individuais e coletivas, bem como a concretização dos direitos de crianças e adolescentes negros, cujas trajetórias são marcadas pela desigualdade racial que as impõe situações de riscos pessoal e social. O trabalho também busca problematizar a materialização da doutrina da proteção integral, inaugurada com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, na garantia de direito e na proteção dessa parcela da população.

Frente ao exposto, a seção de “resultados e discussões” do artigo analisará os conceitos de “infância”, “proteção integral”, “racismo” e “políticas sociais”, objetivando estabelecer conexões com as políticas de proteção à infância e adolescência no Brasil e o fado da escravidão que ainda atravessa as condições de vida de crianças e adolescentes negros em um contexto marcado por sistemáticas violações de direitos.

## **MÉTODOS**

As reflexões elucidadas no artigo foram construídas através da apreensão dos ensaios de autoras e autores que discutem a temática. Assim, foram produzidas por meio de pesquisa bibliográfica, tendo como instrumento essencial a análise documental.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Com a colonização do Brasil, iniciada na virada do século XVI, Machado (2021) sustenta que os povos originários tiveram sua concepção de mundo, bem como a forma de viver modificada pelos colonizadores, introjetando socialmente concepções e padrões eurocêntricos por meio da relação entre Estado e Igreja. Com isso a catequização forçada, capitaneada por padres jesuítas, buscava domínio e controle, através da introdução dos valores católicos, tornando assim esses povos submissos a coroa portuguesa.

Encontrando nas crianças um potencial instrumento facilitador desse projeto civilizatório, ensinando a elas a doutrina divina sob sujeição e ações disciplinadoras por uso da violência e responsabilização, de modo adequá-las à ordem vigente portuguesa, aos preceitos cristãos e ao trabalho. (MACHADO, 2021). Sendo proibido o trabalho escravo indígena, nasce a necessidade de uma nova força de trabalho, com isso, inicia-se a imigração forçada, de africanos para o Brasil para servir de mão de obra escravizada, surgindo na cena, crianças negras já marcadas pelo fado da escravidão e da violência pela condição de seus pais. (RIZZINI; POLOTTI, 2009)

Caputo (2023), analisa que para compreender esse período e localizar a população negra nesse processo, é mister partir da análise de que a colonização portuguesa se operacionalizou enquanto mecanismo de acumulação primitiva do capital. A acumulação primitiva do capital, como analisada por Netto e Braz (2021), é um fenômeno que desenvolveu no âmbito do modo de produção feudal, favorecido pelo Estado Absolutista, e que foi imprescindível para a emergência do capitalismo.

Marx (1984, apud Netto; Braz, 2021) destaca que esse processo foi marcado pela descoberta de terras ricas em ouro e prata na América, pelo assassinio e escravização de povos indígenas e pela exploração violenta dos povos africanos, transformados em meras mercadorias humanas. Tais práticas principiaram a era do capitalismo, cuja dinâmica de separação entre trabalhadores e os meios de produção constitui a base estrutural das sociedades capitalistas modernas. Nesse sentido, a colonização aparece como componente inseparável da formação do capitalismo, e sua herança perdura nas estruturas econômicas e sociais contemporâneas.

Como ensinado por Marx (2023), esse processo de separação entre trabalhador e os meios de produção não é apenas um estágio inicial do modo de produção capitalista, mas algo que o sistema reproduz em grande escala. Essa dinâmica capitalista que fundamenta as bases da exploração econômica, está diretamente ligada à escravidão no Brasil colonial. Como observado por Nascimento (2016), a exploração de negros e negras sequestrados do continente africano constituiu a principal força de trabalho que sustentou a economia colonial brasileira, balizando as relações sociais e econômicas de maneira sólida e duradoura.

A colonização foi um empreendimento fundamental para o acúmulo primitivo de capital no país, conforme Caputo (2023) e Nascimento (2016), os africanos escravizados foram o alicerce da economia brasileira. Conforme discutido por Góes e Florentino (20210), embora ocorressem transações comerciais envolvendo crianças escravizadas, elas não detinham centralidade na dinâmica econômica do sistema escravagista. O foco central da exploração estava na reprodução natural de mulheres negras escravizadas, cujo papel era fundamental para a manutenção do ciclo da escravidão. Sua capacidade reprodutiva era explorada como fonte de novos trabalhadores, desvelando a lógica brutal de investimento escravagista ancorado na exploração feminina, reafirmando a violência que ia além da exploração do trabalho.

Por tanto, ao analisar o papel da criança negra dentro do sistema escravagista, é essencial reconhecer a centralidade da violência reprodutiva imposta às mulheres negras. A lógica escravocrata desumanizava a criança negra desde seu nascimento, submetendo-as a vulnerabilidades, desproteções e violências extremas devido às péssimas condições de suas famílias, sendo privadas até da convivência familiar, enfrentando desnutrição e negligência. (RIZZINI; PILOTTI, 2009; NASCIMENTO, 2016)

Tendo em vista o grande avanço expansão dos centros urbanos no século XVIII, passou a ser comum o abandono de crianças, eram deixadas em igrejas ou até mesmo nas ruas ao ar livre, sendo muitas das vezes mortas e atacadas por animais. Conforme declaram Rizzini e Pilotti (2009), eram também abandonadas as crianças miscigenadas, frutos de relações inter-raciais, ilegítimas e fundamentadas na exploração sexual, entre brancos, negros e indígenas, estando essas crianças sujeitas ao abandono. A resposta dada por via do governo foi a responsabilização das Câmaras e das Santas Casas de Misericórdia para o atendimento dos rejeitados, uma espécie de assistência caritativa, onde surge a Roda dos Expostos, inaugurando no Brasil a institucionalização de crianças e adolescentes, ou seja, mecanismo higienista de eliminação dessa infância malquista. (RIZZINI; PILOTTI, 2009)

Nesse momento histórico de passagem para o século XX a legislação brasileira não tratava com distinção a punição destinada aos adultos e à infância, ocorrendo o aprisionamento de crianças e adolescentes com adultos, onde o termo “menor” é

concebido jurídico e socialmente, atribuído a crianças e adolescentes pobres e desassistidos, majoritariamente negros. (MACHADO, 2021)

Para que se alcançasse o estágio atual de concepção de infância e adolescência, bem como a tutela dos direitos da criança e do adolescente, um longo caminho foi percorrido, o Código de Menores, primeiro conjunto de leis específicas destinadas para crianças e adolescentes, conhecido como código Mello Matos, promulgado em 10 de dezembro de 1927, que estabelece a maioridade penal no Brasil, não reconhecia criança e adolescente como sujeito de direito, apenas como objeto de intervenção do Estado, na perspectiva de culpabilização da pobreza, de caráter higienista sob forte ação policial, marcando a doutrina do tratamento tutelar. Dessa forma, vê-se a infância e a adolescência adentrando o campo das políticas públicas. (MACHADO, 2019)

Conforme analisado por Saraiva (2022), em 1979 foi editado e promulgado o novo Código de menores, Lei nº 6.697/79, momento em que apenas os “menores em situação irregular” eram alvos de proteção e vigilância do Estado, marcado pelo viés da punição e controle de crianças e adolescentes empobrecidos, desajustados e negros, estando distante do conceito acerca dos direitos da criança e do adolescente no contexto mundial.

Em 05 de outubro de 1988 foi promulgada a nova Constituição Federal, a carta cidadã, lei suprema do Brasil. Em seu artigo 227 inova ao consagrar a Doutrina da Proteção Integral, o momento atual, que considera criança e adolescente como sujeito de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e com garantia de prioridade absoluta.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, s/p)

A partir desse ponto, crianças e adolescentes passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, deixando serem vistos como meros objetos de proteção do Estado, a quem são conferidas todas as garantias fundamentais a essa condição. (BRASIL, 1988)

Em 13 de julho de 1990 é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, conjunto de normas e direitos fundamentais à formação integral de crianças e adolescentes. Em seu 4º artigo, o ECA, traz a transcrição do artigo 227 da Constituição Federal, conforme citado.

Constituindo-se como maior marco legal da tutela dos direitos infantojuvenis, estabelecendo a doutrina da proteção integral: a) Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. b) Crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento, e devem ser respeitadas como tal. c) Crianças e adolescentes possuem prioridade absoluta. (BRASIL, 1990)

Deste modo, apresenta um rol de direitos fundamentais que se fundamentam na dignidade da pessoa humana, por isso são considerados elementares à proteção integral e à formação da pessoa em desenvolvimento, sendo eles: direito à vida e à saúde (Art. 7 ao 14), direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (Art. 15 ao 18), direito à convivência familiar e comunitária (Art. 19 a 52-D), direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (Art. 53 a 59), direito à profissionalização e à proteção no trabalho (Art. 60 a 69), sendo assim, crianças e adolescentes possuem, além destes, todos os direitos humanos constitucionais e infraconstitucionais. (BRASIL, 1990)

A categoria "infância" é uma construção social permeada por disputas ideológicas, ou seja, se consolidou ao longo do tempo sendo moldada pelas experiências subjetivas dos adultos e pelas transformações no Estado e na sociedade, configurando assim as concepções acerca de outras categorias universalizantes como "família" e "cuidado", havendo historicamente uma negação desse lugar quando falamos de crianças e adolescentes negros, pois mediante todos os avanços no trato da infância e da adolescência, ainda continuam vivenciando violações e desproteções, sendo marginalizados, objetificados e exterminados, vivenciando a fome, o abandono, o trabalho infantil e todas as mazelas sociais, mesmo com a regulamentação da Lei 8.069/1990 (ECA) que visa garantir a proteção integral e direitos fundamentais ao seu desenvolvimento. Essas disputas entorno da infância determinaram socialmente quem era criança e quem era o menor, quem iria gozar de proteção e quem iria estar fadado ao abandono. (SARAIVA, 2022)

Isso porque no Brasil, país fundado sob o genocídio dessa parcela da população, o fator racial ainda persiste como hierarquizador social, retirando das crianças negras o direito de usufruir e experimentar a infância, o racismo estrutural, de forma avassaladora, atinge essas crianças e adolescentes, determinando um permanente histórico de negligências e violências por parte do Estado, gestado pela necropolítica, onde o Estado mata ou deixa morrer, sendo o SGDCA e seus operadores atravessados pelo racismo, forjando sua subjetividade. (EURICO, 2020)

## CONCLUSÕES

A colonização do Brasil foi marcada pela exploração violenta dos povos indígenas e africanos, com impactos profundos e duradouros sobre a estrutura social e econômica do país. A imposição de valores eurocêntricos e o uso de crianças como instrumentos de catequização e controle evidenciam a desumanização e objetificação desses grupos. Apesar de avanços legais, como a promulgação do ECA, o racismo estrutural continua a excluir crianças e adolescentes negros dos direitos garantidos, perpetuando as desigualdades sociais. Assim, é imperativo o enfrentamento contínuo das heranças coloniais escravocratas para assegurar a verdadeira proteção integral da infância no Brasil, garantindo que crianças e adolescentes negros gozem da proteção como responsabilidade da família, do Estado e de toda sociedade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado Federal, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm). Acesso em 12 de ago, 2024.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 12 de ago, 2024.

CAPUTO, Lara Rodrigue. **Formação social brasileira, racismo e sofrimento da população negra: um estudo de revisão na área do Serviço Social**. UFJF. 1. ed. Juiz de Fora: MG, 2023.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 18ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014

EURICO, Márcia Campos. Tecendo tramas acerca de uma infância sem racismo. **Em Pauta**. Rio de Janeiro: n. 45, v. 18, p. 69-83. 2020.

GÓES, José Roberto; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: PRIORE, M. Del (org). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.

MACHADO, Vanessa Rombola. **Acolhimento Institucional de Crianças e adolescentes: a difícil implementação do ECA**. Curitiba: CRV, 2021.

MARX, K. **O Capital**. Crítica da Economia Política. Rio de Janeiro: LTC, 2023.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NETTO, José Paulo. BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2021.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças**. RJ: Cortez, 2009.

SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos. Racismo à brasileira contra crianças e adolescentes negros e 30 anos do ECA: novos e velhos desafios. In: SANTOS, E. C. (Org.); SIMAS, F. N. (Org.); LIMA, R. S. (Org.). **Trinta anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: balanço e perspectivas**. 01. ed. Rio de Janeiro: Editora Lamparina, 2022.